

Lei nº. 1.969/2017, de 18 de abril de 2017.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 38, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 18 / 04 / 2017

Nome: Cardino m. Pinto

RG: 17527108

“Institui o CUIDAR – Programa de Alimentação Complementar, por meio da oferta de complemento lácteo (leite), e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Borda da Mata/MG, o CUIDAR – Programa de Alimentação Complementar, a fim de garantir segurança alimentar, por meio da oferta de complemento lácteo (leite), a crianças pertencentes a famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em decorrência de hipossuficiência financeira.

Parágrafo único. Será considerada em situação de vulnerabilidade social a família que estiver inserida no Cadastro Social Único – CADSUAS.

Art. 2º O CUIDAR tem por objetivo principal garantir que crianças de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social tenham o complemento alimentar necessário ao seu completo desenvolvimento físico.

Art. 3º O CUIDAR será prestado a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, observados os seguintes critérios:



I - crianças de 6 (seis) meses e 1 (um) dia a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de famílias em situação de vulnerabilidade social;

II - crianças de 0 (zero) a 6 (seis) meses, em casos de morte materna ou filhos de mães portadoras do vírus HIV, permanecendo o benefício, caso a criança se encontre na situação prevista no inciso anterior.

§1º - A concessão do complemento lácteo será de 1 (um) benefício por criança, podendo se estender até o limite de idade máxima previsto no caput deste artigo;

§2º A suspensão do benefício poderá se dar, a qualquer tempo, nos casos de melhoria das condições de subsistência da família.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se benefício do CUIDAR:

I - um kit composto por 4 (quatro) latas de 400g de complemento lácteo (leite), para os destinatários previstos no inciso I do art. 3º desta Lei;

II – um kit composto por 8 (oito) latas de 400g de complemento lácteo (leite), para os destinatários previstos no inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 5º A presente Lei implementará o CUIDAR, tendo como referência a Lei nº. 8.080/1990.

Art. 6º O CUIDAR possibilitará:

I - acesso ao complemento lácteo, elemento essencial para o crescimento e o desenvolvimento da população infantil;

II - atendimento básico à necessidade alimentar; e

III - o desenvolvimento e crescimento saudável das crianças.

Art. 7º A gestão do CUIDAR caberá, de modo compartilhado, à Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do CUIDAR correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os demais procedimentos para seleção, definição de quantitativo anual de destinatários, metodologia de entrega do benefício, bem como, monitoramento e avaliação inerentes à implementação do CUIDAR serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gérias, em 18 de abril de 2017.



André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -

